

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.003945/04-94

INTERESSADO: Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

RELATOR: Diretor JACONIAS DE AGUIAR.

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DE MERCADO.

ASSUNTO: Aprovação do módulo de Penalidades e do módulo de Cálculo das Garantias Financeiras e Rateio de Inadimplência das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão janeiro/2005.

DOS FATOS

Compete à ANEEL, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica e do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, a regulação da comercialização de energia, em especial mediante a expedição da Convenção de Comercialização e das Regras e Procedimentos de Comercialização.

2. Nesse sentido, a ANEEL, com base no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, instituiu, por meio da Resolução Normativa nº 109, de 26 de novembro de 2004, a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, que fixa as condições de comercialização de energia e a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE.

3. A Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, por sua vez, estabelece as diretrizes para a elaboração das Regras de Comercialização e determina, no art. 10, § 2º, que a CCEE deverá, no máximo até 31 de dezembro de 2004, adaptar as Regras de Mercado identificadas como necessárias à operação da CCEE a partir de 1º de janeiro de 2005, de forma a adequá-las ao disposto na Convenção e na legislação, convertendo-as em Regras de Comercialização, a serem aprovadas pela ANEEL.

4. As Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão de janeiro/2005, foram aprovadas pela Resolução Normativa nº 145, de 1º de fevereiro de 2005, e incluem: I - O módulo de Penalidades, que contém os submódulos de cálculo das Penalidades por Insuficiência de Cobertura de Consumo, Insuficiência de Lastro para Venda de Energia e Insuficiência de Lastro de Potência e II - O módulo de cálculo de Garantias Financeiras.

5. No processo de implementação das Regras no Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL, a CCEE identificou inconsistências entre algumas expressões algébricas das Regras de Comercialização versão janeiro/2005, aprovadas pela Resolução nº 145, de 2005, e os conceitos inerentes a tais regras (Cartas CT-0127/05, de 03/02/2005, fls. 149 a 164; CT-0183/05, de 25/02/2005, fls. 198 a 234).

6. Quanto às garantias financeiras, o resultado de simulações realizadas pela CCEE com números reais e de acordo com as Regras de Comercialização aprovadas pela Resolução nº 145, de 2005, identificou que o valor dos aportes referentes às garantias financeiras poderia ser excessivamente superior ao montante financeiro a ser liquidado no âmbito daquela câmara (CT-0167, de 16/02/2005, fls. 166 e 167).

7. Assim, em atendimento ao disposto na Resolução nº 152, de 2005, a CCEE encaminhou à ANEEL, em 24 de março de 2005, por meio da carta CT-0306, o detalhamento do processo algébrico de cálculo de penalidade e de garantias financeiras.

8. Ocorre que na seqüência, em de 28 de março de 2005, por meio da carta CT-0313, a CCEE encaminhou novo detalhamento da metodologia algébrica de cálculo de penalidade, em substituição ao documento enviado anteriormente.

9. Em 13 de maio de 2005, foi encaminhado por correspondência eletrônica nova formulação algébrica do módulo de Penalidades em substituição aos dois documentos já enviado anteriormente. A alteração diz respeito à aferição mensal das penalidades por insuficiência de cobertura do consumo dos agentes da categoria de distribuição. Na nova proposta a aferição é mensal e a aplicação é anual, ao passo que nos documentos anteriores ambas eram anuais.

10. Com a finalidade de permitir que os agentes e todos aqueles com interesse em participar do processo de regulamentação tomassem conhecimento das regras propostas, bem como obter comentários, sugestões e críticas que possibilitem o aperfeiçoamento das regras de comercialização ora apresentadas, os documentos foram colocados em audiência pública no período de 29 de junho a 08 de julho de 2005.

11. Findo o processo de audiência pública, foi emitida a Nota Técnica 65/2005-SEM/ANEEL, de 19 de setembro de 2005, que analisou as contribuições recebidas e procedeu aos ajustes necessários.

12. Faço constar do Relatório a minuta de Resolução Normativa por meio da qual a ANEEL aprova os módulos das Regras de Comercialização de Energia Elétrica, referentes a (i) Penalidades e (ii) Cálculo das Garantias Financeiras e Rateio de Inadimplência.

13. É o relatório.

Brasília, 10 de outubro de 2005.

JACONIAS DE AGUIAR
Diretor